



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 928

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Extrato .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 928

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI ORDINÁRIA Nº 454/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

***“Institui o programa de incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e compostagem no município de Caiabu e dá outras providências”***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Caiabu, a ser desenvolvido em áreas públicas municipais.

**Art. 2º.** São objetivos deste Programa:

- I - manter terrenos limpos e ocupados;
- II - proporcionar atividade ocupacional às pessoas que necessitem;
- III- aproveitar áreas devolutas;
- IV- incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- V- criar hábitos de alimentação saudável, sem a utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VI - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VII - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal;
- VIII - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

**Art. 3º.** Para fins de implementação deste Programa, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de decreto municipal.

**Art. 4º.** O produto das hortas comunitárias se destinará:

- I - 1/2 ao permissionário de área objeto do contrato de cessão de direitos e obrigações;
- II - 1/2 para comercialização, preferencialmente, em feiras livres, a fim de cobrir os custos referentes ao plantio e manutenção do canteiro;

**Art. 5º.** As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem, visando o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Parágrafo único.** No que se refere a compostagem, a área a ser implantada a horta comunitária, deverá:

- I - Ser reservado espaço adequado para implantação

da compostagem;

II - Receber resíduos sólidos domiciliares de qualquer município, desde que seja material orgânico proveniente do preparo de alimentos;

III - Ser objeto de treinamento e orientação aos municípios interessados no processo de compostagem.

**Art. 6º.** Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

**Art. 8º.** Fica a cargo do Executivo Municipal dar ampla publicidade ao Programa Hortas Comunitárias e Compostagem, preferencialmente em unidades públicas de saúde, educação, ação social, entre outras.

**Art. 9º.** Fica reconhecido o interesse público, em razão da natureza social e ambiental do programa previsto nesta lei, devendo a permissão de uso das respectivas áreas seguir os critérios ora relacionados, nos termos do Título II, Capítulo II – Dos Bens Públicos Municipais, da Lei Orgânica do Município de Caiabu.

**Art. 10º.** A Administração Municipal, por meio do Departamento de Infraestrutura e Obras, em parceria com a Departamento de Saúde e Assistência Social, deverá promover Chamamento Público, mediante elaboração e expedição de Edital correspondente, para fins de publicidade que deverá ocorrer no site oficial da Prefeitura Municipal de Caiabu e no diário municipal, cadastramento e organização dos interessados aos espaços a serem disponibilizados, devendo a normativa conter:

- I - instruções para cadastro dos interessados;
- II - instruções sobre manejo dos espaços, nos termos desta lei;
- III- obrigações e direitos dos interessados, nos termos desta lei;
- IV - prazos, regras e eventuais sanções administrativas;
- V - informações complementares, pertinentes ao tema.

**Parágrafo único.** Os interessados deverão apresentar, no ato da inscrição/cadastro, os seguintes documentos:

- a) Documentos pessoais;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão negativa de débitos municipais;
- d) Documentos que comprovem qualquer das condições previstas no artigo 11 desta Lei Municipal, conforme disposição em edital correspondente.

**Art. 11º.** Para a permissão de uso dos espaços destinados às Hortas Comunitárias, nos termos desta lei, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - que possuam renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- II- maiores de 60 (sessenta);
- III- mulheres que respondam sozinhas pelo núcleo familiar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 928

Página 3 de 4

IV- aqueles cujo núcleo familiar, em uma única residência, seja composto pelo maior número de elementos, sendo no mínimo 03 (três).

§ 1º. Além dos critérios supra elencados, os interessados deverão ser direcionados às áreas mais próximas de suas residências.

§ 2º. Em caso de não cumprimento da responsabilidade pactuada por parte do município selecionado, fica o poder público municipal autorizado a promover a mudança.

**Art. 12º.** Concluído o procedimento previsto nos artigos 9º a 11º desta Lei Municipal, deverá ser lavrado Termo de Permissão de Uso, conforme disposição contida na lei, em eventual regulamentação e no respectivo edital.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e na regulamentação expedida pela Prefeitura Municipal de Caiabu, o Termo de Permissão de Uso será revogado.

**Art. 13º.** Em havendo a necessidade de estabelecer outros critérios de prioridade, diante de demandas específicas, caberá à Secretaria de Saúde e Assistência Social deliberar sobre cada caso concreto, devendo os expedientes ser submetidos à respectiva análise do setor competente.

**Art. 14º.** Todas as etapas inerentes ao processo de permissão de uso das áreas destinadas às Hortas Comunitárias, assim como o respectivo acompanhamento da efetiva utilização destas pelos usuários será responsabilidade da Departamento de Infraestrutura e Obras.

**Art. 15º.** Para execução do Programa previsto no artigo 1º, a Prefeitura Municipal de Caiabu fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais ou iniciativa privada, para assessoria técnica, orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

**Art. 16º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas necessárias.

**Parágrafo único.** A relação de itens necessários para implementação e operacionalização deste projeto constam em Anexo.

**Art. 17º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 15 de outubro de 2024.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**

Diretora de Administração

**ANEXO**

Material Necessário	QTD	Medida
Corrente	3	Unid.
Cadeado	3	Unid.

Cópia da chave	27	Unid.
Semente de Alface	0,600	Kg
Semente de Cenoura	0,600	Kg
Semente de Repolho	0,600	Kg
Semente de Couve	0,600	Kg
Semente de Cebolinha	0,600	Kg
Semente de Salsinha	0,600	Kg
Semente de Beterraba	0,600	Kg
Semente de Rúcula	0,600	Kg
Semente de Agrião	0,600	Kg
Semente de Rabanete	0,600	Kg
Forro de PVC	1500	m
Balancim	360	Unid.
Sombrite	1200	m²
Mangueira	180	m
Torneira	9	Unid.
Pia	3	Unid.
Engate rápido torneira	9	Unid.
Regador	30	Unid.
Enxada	21	Unid.
Enxadao	12	Unid.
Garfão	9	Unid.
Rastelo	6	Unid.
Ancinho garfo	12	Unid.
Pá	12	Unid.
Pulverizados Costal (20 lt)	3	Unid.

### **LEI ORDINÁRIA Nº 455/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.**

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais), para fazer face a despesa com Benefícios Eventuais através de recurso repassado pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 928

Página 4 de 4

Estado, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.06.01.	ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA
08.244.0007.2021.000 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL COMUNITÁRIO	
3.3.90.36.00.0000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	510.000 - Assistência Social-Geral
Ficha 384	..... R\$ 1.000,00

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

**a)** anulação do valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.06.01.	ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA
08.244.0007.2021.000 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL COMUNITÁRIO	
3.3.90.48.00.0000	Outros Auxílio Financeiros a Pessoa Física
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	510.000 - Assistência Social-Geral
Ficha 165	..... R\$ 1.000,00

**Art. 3º** Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 15 de outubro de 2024.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**

Diretora de Administração

### Licitações e Contratos

### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 044/2024 ao contrato nº. 068/2022, Contratante: Prefeitura do Município de Caiabu, contratado: IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA, do prazo contratual de 13/10/2024 a 13/10/2025. Assinatura: 14/10/2024 - SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.